

**Prefeitura Municipal de Areal**

Gabinete da Prefeita

Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000

E-mail: gabineteareal@gmail.comSite: www.areal.rj.gov.br

Elaine Fêo de A. Bomory
AUX. DE SECRETARIA
MATR. 111.445-4

LEI Nº 757 DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Altera artigos da Lei nº 536/09 instituindo nova estrutura administrativa e revoga a Lei nº 660/11.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Areal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o inciso IV do art. 1º da Lei nº 536/09, onde a Procuradoria Municipal passa a ser denominada de Procuradoria Geral do Município.

“ Art. 1º

.....

I -

.....

IV – Procuradoria Geral do Município:

- a) Procurador Geral;
- b) Procurador do Município, cargo efetivo;
- c) Coordenador Jurídico;
- d) Assessor Jurídico.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 660/11, extinguindo assim o cargo de Diretor Jurídico da estrutura administrativa.

Art. 3º Compete ao Procurador Geral:

- I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria do Município;
- II - representar o município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;
- III - receber, pessoalmente, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o município, em que seja interessado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete da Prefeita

Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000

E-mail: gabineteareal@gmail.com

Site: www.arenal.rj.gov.br

- IV - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do município, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;
- V - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente, ou através do coordenador ou assessor jurídico que designar;
- VI - minutar informações em mandado de segurança impetrado contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta;
- VII - sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;
- VIII - delegar competência ao coordenador ou assessor jurídico quando entender pertinente;
- IX - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções;
- X - exercer as atribuições previstas na legislação de pessoal, como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria;
- XI - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;
- XIII - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- XIV - designar os órgãos em que deverão ter exercício o coordenador e o assessor jurídico bem como servidores administrativos;
- XV - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XVI - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria;
- XVII - reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Coordenador e o Assessor Jurídico, para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;
- XVIII - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos;
- XIX - gerir em conjunto com o secretário de fazenda o Fundo da Procuradoria Municipal.
- XX - sugerir contratação de escritório jurídico externo, para causas de alta complexidade e especialização, fora ou dentro do Estado, que envolvam interesses do município.
- XXI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete da Prefeita

Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000

E-mail: gabineteareal@gmail.com

Site: www.areal.rj.gov.br

Art. 4º Revoga-se o inciso I do artigo 21 da Lei nº 536/09.

Art. 5º Fica criado o inciso XIV do artigo 1º da Lei nº 536/09.

XIV – Secretaria Municipal de Habitação

- a) Secretário de Habitação
- b) Assessor de expediente e serviços da Secretaria de Habitação.

Art. 6º O inciso X do art. 1º da Lei nº 536/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Coordenador de Programas e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- c) Coordenador de Assistência Social;
- d) Assessor de Expedientes e Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- e) Assessor de Projetos Sociais.

Art. 7º Fica alterado o Anexo I que passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

ANEXO I

.....
DAS-1 Direção e Assessoramento Superior – 1

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
Procurador Geral	1
Secretário de Habitação	1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Areal

Gabinete da Prefeita

Praça Duque de Caxias nº 39-Centro-Areal/RJ-Tel.:(24)2257-3919-Cep.: 25.845-000

E-mail: gabineteareal@gmail.com

Site: www.arel.rj.gov.br

DAS-4 Direção de Assessoramento Superior – 4

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS
Assessor de Expediente e Serviços da Secretaria de Habitação	1

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Waldeth Brasiel Rinaldi
Prefeita